



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 15/24

-----QUINTA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO TRÊS DE DOIS MIL E SEIS.-----

----- PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.-----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Loteamento Urbano número 3/2006, a requerimento de **JOSÉ FERNANDO LOPES BARBOSA**, contribuinte fiscal número **217915353**, na qualidade de proprietário do lote dois, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo trezentos e sessenta e sete, da Freguesias de São Pedro de Sarracenos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número quinhentos e trinta e nove, alvará emitido em nome de **TERESA DE JESUS BRUÇO FERNANDES**, contribuinte fiscal n.º 216255554, que titula a aprovação da aprovação de loteamento de parte de um prédio rústico, sito no lugar do Navalho, inscrito na matriz predial sob o artigo mil trezentos e seis, da freguesia de São Pedro de Sarracenos, deste concelho e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número trezentos e cinquenta e cinco.-----

----- **DOIS** – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 22 de janeiro de 2024. -----

----- **TRÊS** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 15 de janeiro de 2024. -----

----- **QUATRO** - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará. -----

----- **CINCO** - As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

----- **CINCO PONTO UM** – Alteração ao PONTO TRÊS da cláusula QUARTA do alvará, passando a constar: ----
----- “PONTO TRÊS – Nos lotes 1 a 7 o polígono de implantação assinalado em planta para cada lote corresponde ao polígono dentro do qual a construção se poderá desenvolver, sendo genericamente maior do que a área coberta e esta só poderá ser excedida por varandas ou elementos decorativos. Para o lote 1 o polígono de implantação deverá estar de acordo com a planta anexa, podendo neste lote construir-se uma piscina com 35.00m², no local assinalado na referida planta. O lote 2 apresenta também a possibilidade de construir uma piscina com 32.00m² no logradouro, conforme planta anexa. A área de implantação permitida para os lotes 1 a 7 são respetivamente de: 226.80m², 256.50m², 256.50m², 286.50m², 231.80m², 285.00m² e 260.45m². Esta área de implantação poderá ter um acréscimo de 10%, mantendo sempre o afastamento indicado e deverá estar dentro do polígono de implantação com exceção nos lotes 1 a 5 que a área de implantação corresponde à área do polígono respetivo”. -----

----- **SEIS** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

-----Bragança e Paços do Município de Bragança, 05 de fevereiro de 2024. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(em substituição legat)


Paulo Jorge Almendra Xavier

CERTIDÃO

----- Emanuel Velta F. de Sousa, Fiscal, certifica que nesta data, foram afixadas Cópias do presente Edital, nos lugares públicos de estilo, sendo que uma foi no átrio dos Paços do Município. -----

-----Bragança e Paços do Município, 7 de Fevereiro de 2024. -----

O Fiscal,

Sousa

As medidas devem ser aferidas em obra e em todas as especialidades. Qualquer incongruência e ou omissão deve ser comunicada ao diretor de fiscalização e ao coordenador de projetos



Lote	Área Do Lote (m²)	Tipo	Área Implantação (m²)	Área Bruta Const. (m²)	Área Anexo (m²)	Cerca ao Bruto (m)	Área Sotera (m²)
1	682,40	Habita Útil	226,80	226,80 + 35% no Solo	50,00	3,00	≤ 1,50
2	775,74	Habita Útil	256,50	256,50 + 35% no Solo	44,00	3,00	≤ 1,50
3	768,37	Habita Útil	256,50	256,50 + 35% no Solo	46,00	3,00	≤ 1,50
4	937,00	Habita Útil	266,50	266,50 + 35% no Solo	43,00	3,00	≤ 1,50
5	883,91	Habita Útil	231,00	231,00 + 35% no Solo	33,40	4,50	≤ 1,50
6	976,76	Habita Útil	285,00	285,00 + 35% no Solo	48,00	4,50	≤ 1,50
7	865,91	Habita Útil	260,45	260,45 + 35% no Solo	48,00	4,50	≤ 1,50

Área Sobrante
 Área Cedida
 Área Do Lote
 Área De Implantação
 Passeios
 Arruamento
 Área Do Anexo
 Entrada do Lote
 Resenha de Lote
 Polígono de Implantação



